



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

ATA Nº 20/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 02/06/2021- Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia dois de junho de dois mil e vinte e um, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **1 – Pedido de Pensão por Morte Processo Administrativo Macaeprev nº 312.880/2019 da servidora falecida Srª Sandja Sonelle Saraiva Nogueira, pedido realizado por sua genitora Srª Ana Maria Nogueira, para fins da concessão da pensão por morte para ascendente.** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião com a leitura da conclusão da ata nº 15/2021 datada em nove de abril de 2021 no que transcrevo "os membros por unanimidade decidiram pelas seguintes recomendações e se colocam a disposição caso necessário, desta Diretoria Previdenciária para estar esclarecendo junto a requerente os seguintes pontos: 1) Que o presente fica **SOBRESTADO** até o cumprimento dos requisitos; 2) Que convoque a requerente a Sr.ª Ana Maria Nogueira e solicite se há possibilidade de conter alguma comprovação na qual a sua filha possa ter a colocado como dependente. Caso possua algum documento no qual a Sr.ª Ana Maria Nogueira figure como dependente da sua filha falecida a servidora Sr.ª Sandja Sonelle Saraiva Nogueira, que seja anexado aos autos deste processo. 3) Que encaminhe



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

31 ofício junto a Secretaria de Administração solicitando cópia da ficha funcional da Servidora
32 falecida Sr.^a Sandja Sonelle Saraiva Nogueira, matrícula 43.751, cargo Auxiliar de Serviço
33 Gerais e/ou se existe algum documento junto a secretária de administração que a falecida
34 servidora em questão tenha colocado a sua genitora a Sr.^a Ana Maria Nogueira como
35 dependente.". Permanecendo com a palavra o Presidente realiza leitura do despacho
36 exarado pelo diretor Previdenciário Dr. Júlio César Viana Carlos, datado em vinte e um de
37 maio de dois mil e vinte e um (21/05/2021), acostado nas fls. 60, no qual o mesmo solicita a
38 esta comissão a análise dos fatos narrados e que possamos levar em conta em especial a
39 petição feita pela requerente acostados na fls 52. Realizado a leitura do referido despacho
40 acostado nas 52 no qual podemos destacar os seguintes pontos: 1) A requerente a Sr.^a Ana
41 Maria Nogueira, nos informa que o logradouro sofreu alteração que a Rua L, nº 19, Travessa
42 3, passou a ser denominada como Rua Joaquim Gomes Viana, conforme pode ser conferido
43 nas fls 14. 2) Quanto a sua dependência econômica, a requerente Sr.^a Ana Maria Nogueira
44 e a sua Filha a servidora falecida a Sr.^a Sandja Sonolle Nogueira de Oliveira, sempre
45 residiram juntas, e que a servidora falecida, não teve filhos, era divorciada e não possuía
46 nenhum companheiro. 3) Que a servidora falecida a Sr.^a Sandja Sonolle Nogueira de
47 Oliveira, sempre auxiliou no sustento do lar, uma vez que não podia contar com auxílio do
48 pai, separado da família há muitos anos. 4) Que a servidora falecida a Sr.^a Sandja Sonolle
49 Nogueira de Oliveira, aplicava o seu salário sempre dentro de casa, para o sustento do lar,
50 compra de medicamentos, pagamentos de exames, compra de eletrodomésticos, e nos
51 últimos anos estava responsável pela reforma da casa. 5) a requente cita em sua petição
52 que juntou no referido processo de pedido de pensão nº 312880/2019 os seguintes
53 documentos: 5a) comprovantes de endereço em comum entre a servidora falecida e sua
54 genitora, acostados fl. 04 e fl. 27; 5b) comprovante de aquisição de material de construção,
55 os quais foram entregues no mesmo endereço da requerente acostados fls 20/25; 5c)
56 comprovante de empresa de internet em nome da falecida servidora, instalada no mesmo
57 domicílio da requerente; 5d) três declarações feitas por vizinhos, com firma reconhecida em
58 cartório, declarando a existência de dependência econômica, acostados fls 33/35. 6) a
59 requerente junta ao presente processo acostado nas fls.53, cópia do recibo de quitação da
60 casa, datado em treze de fevereiro de dois mil e seis (13/02/2006) comprovando que a



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

61 requerente a Srª Ana Maria Nogueira é proprietária do imóvel o qual vivia com a sua filha a
62 falecida servidora a Sandja Sonolle Nogueira de Oliveira, 7) acostados fls. 54/56 cópia de
63 fotos da residência em construção, em fase de acabamento o qual reside a genitora da
64 falecida servidora Sandja Sonolle Nogueira de Oliveira, 8) acostados nas fls 57, cópia da
65 resposta do ofício do Secretário Municipal de Adjunto de Recursos Humanos, o Sr.
66 Aristófanis Quirino dos Santos, no qual encaminha cópia da ficha funcional da servidora
67 falecida, conforme esta comissão solicitou, acostado nas fls 58, o qual pode ser observado
68 que a servidora falecida não colocou a sua genitora como dependente no banco de dados
69 da Prefeitura Municipal de Macaé. O membro **Dr. Túlio Barreto**, ressalta que após análise
70 de todos os fatos expostos, considerando que a servidora falecida a Srª Sandja Sonolle
71 Nogueira de Oliveira era auxiliar de serviços gerais, cargo este que exige ensino
72 fundamental incompleto e que ela sua genitora comprova junto aos autos a formação de
73 interdependência e que a verossimilhança que havia relação de dependência em conjunto,
74 opina pelo deferimento do pleito. O Membro **Dr. Daniel Valdez** ressalta que é comum que
75 em casos como este, que são transformados em processos judiciais, o setor Jurídico do
76 Macaeprev observa que em sua maioria a decisão judicial acaba sendo favorável ao
77 requerente. O membro **Hélida Marcia**, sugere aos demais membros que seja incluída na
78 Minuta de Lei, que está sendo preparada por esta comissão e que será enviada ao
79 Presidente do Instituto o Sr. Claudio de Freitas Duarte, nesta presente data, que seja
80 acrescida na redação do Art. 64, **as pensões**, pois até a instrução do referido pedido, estado
81 acrescido as pensões neste artigo o dependente estaria recebendo provisoriamente, até a
82 conclusão do processo, ficando a redação da seguinte forma conforme transcrevo "Enquanto
83 não for concedida a aposentadoria ou pensão pleiteada, mormente nos casos de
84 aposentadoria compulsória ou por invalidez, a fim de que não haja solução de continuidade
85 no recebimento do beneficiário, será feita fixação provisória no valor de 01 (um) salário
86 mínimo federal, tendo como fator limitador o menor vencimento pago pelo Poder Executivo
87 Municipal à época." Estando todos os membros de acordo com esta inclusão na referida
88 minuta. **CONCLUSÃO:** 1) Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise
89 dos membros da comissão, por unanimidade, opinam pelo **DEFERIMENTO** ao pedido de
90 pensão por morte da falecida servidora Sandja Sonolle Nogueira de Oliveira requerido pela



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

91 sus genitora a requerente a Srª Ana Maria Nogueira. **ENCERRAMENTO:** Nada mais
92 havendo, às dezoito horas e cinco minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual
93 eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada
94 por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

95
96
97 **Adilson Gusmão dos Santos**

98 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

99
100 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

101 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

102
103 **Carolina Veronazi Cavalcante Carneiro**

104 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

105
106 **Daniel Barros Valdez**

Túlio Marco Castro Barreto